



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLIX - Nº 233 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINAS  
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

ATAS.....03	ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....04
CONTRATO.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....04

**MESA DIRETORA**

Deputado Othelino Neto  
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)  
3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP)  
4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD)

1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)  
2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB)  
3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL)  
4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB)

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputado Ariston Sousa (PSB)           | 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)         |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB)           | 11. Deputado Edson Araújo (PSB)        |
| 03. Deputada Ana do Gás (Pc do B)          | 12. Deputado Othelino Neto (PC do B)   |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 13. Deputado Paulo Neto (PSB)          |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB)         | 14. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 15. Deputado Rafael (PSB)              |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB)    | 16. Deputado Ricardo Rios (Pc do B)    |
| 08. Deputada Daniella (PSB)                | 17. Deputado Zé Inácio Lula (PT)       |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PSB)           |  |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO**

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

**PSD**

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

Líder: Deputada Mical Damasceno

**BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE**

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

**PROGRESSISTA**

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputado Fabio Braga (PP)
05. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)
06. Deputado Rildo Amaral (PP)

**PODEMOS**

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)

**LÍDER DE GOVERNO**

Deputado Rafael



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Adriano  
Deputado Ariston

### Suplentes

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Helio Soares  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Rafael  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Wendell Lages

### PRESIDENTE

Dep. Ariston

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Prof. Marco Aurélio

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Wendell Lages

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Márcio Honaiser  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Junior  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Prof. Marco Aurélio

### Suplentes

Deputado Helio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ariston  
Deputado Antonio Pereira  
Deputada Betel Gomes  
Deputada Prof. Socorro Waquim

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Carlinhos Florêncio

### Suplentes

Deputado Helio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Ariston  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Daniella

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Jota Pinto  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Antonio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Adriano  
Deputada Betel Gomes

### Suplentes

Deputada Helena Duailibe  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Duarte Junior  
Deputado Roberto Costa

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Ciro Neto  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Helio Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Antonio Pereira  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Wendell Lages

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rafael  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Ana do Gás  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Ricardo Rios

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:00

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Helio Soares  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Adriano  
Deputada Mical Damasceno

### Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Fabio Macedo  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputada Prof. Socorro Waquim  
Deputado Pastor Cavalcante

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Duarte Junior  
Deputada Daniella  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Prof. Marco Aurélio

### Suplentes

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Wendell Lages

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Rafael  
Deputada Daniella  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Pastor Cavalcante

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Duarte Junior  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Mical Damasceno

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputada Prof. Socorro Waquim  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Rafael  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Wendell Lages

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Edson Araújo  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Adriano  
Deputado Ricardo Rios

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ariston  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Helena Duailibe

### Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputada Daniella  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Adriano  
Deputado Jota Pinto

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Ciro Neto  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Fabio Macedo

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Adriano  
Deputado Leonardo Sá

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Rafael  
Deputado Edson Araújo  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Leonardo Sá

### Suplentes

Deputado Vinicius Louro  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputada Daniella  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Fabio Macedo

## XIII - Comissão de Turismo

### PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

### Titulares

### Suplentes



Ata da décima quarta sessão solene para entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Frederico Veloso de Castro e Medalha do Mérito Legislativo “Canhotoeiro” ao Senhor Davi Hermes Souza de Oliveira e título de cidadão maranhense aos senhores Guilherme Avellar de Carvalho Nunes e Jorge Maciel de Sousa, realizada no dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois.

Presidente, Senhor Deputado Duarte Júnior.

Às onze horas, em nome do povo e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão solene convocada para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao senhor Frederico Veloso de Castro e Medalha do Mérito Legislativo Canhotoeiro ao senhor Davi Hermes Souza de Oliveira e título de “Cidadão Maranhense” aos senhores Guilherme Avellar de Carvalho Nunes, concedidas por meio das Resoluções Legislativas Nºs 1078/2022, 1081/2022, 1.100/2022 e 022/2019, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa Nºs 009/2021, 017/2022 e 033/2020, de autoria do Deputado Duarte Júnior. O Presidente convidou para comporem a Mesa os senhores Guilherme de Avelar Carvalho Nunes, Davi Hermes de Sousa de Oliveira, Jorge Maciel de Sousa e Frederico Veloso de Castro, homenageados da sessão e em seguida, como autor das proposições, fez uso da palavra, justificando a homenagem e, na sequência, fez a entrega das condecorações. Cada um dos agraciados fez uso da tribuna para agradecer pelas comendas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão Solene. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 11 de agosto de 2022.

Senhor Deputado Duarte Júnior  
Presidente

Ata da Décima Quinta Sessão Solene Convocada para a entrega da Medalha Mérito Legislativo “Maria Aragão” à Senhora Karollyn Furtado, realizada no Plenário da Assembleia Legislativa, no dia doze de julho de vinte e dois.

Presidente em Exercício, Senhor Deputado Duarte Júnior

Às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente em exercício, Deputado Duarte Júnior, em nome do povo e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Solene convocada para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” à senhora Karollyn Furtado Barros, concedida por meio da Resolução Legislativa nº 1080/2022, oriunda do projeto de Resolução Legislativa nº 0042/2022 de autoria do Deputado Duarte Júnior. Convidou para compor a Mesa a Senhora Karollyn Furtado Barros, homenageada desta Sessão e o senhor Carlos Gustavo Ribeiro, marido da homenageada. Em seguida, fez a exibição de um vídeo sobre a trajetória da empresária e passou a palavra ao seu pai, Senhor Adão Henrique Barros, e, na sequência, à Senhora Karollyn Furtado Barros, que agradeceu a todos pelo reconhecimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão Solene. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 12 de agosto de 2022.

Deputado Duarte Júnior  
Presidente em exercício

Ata da Décima Sexta Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Maranhense a Antônio Barbosa de Alencar realizada no Plenário da Assembleia Legislativa no dia quinze de julho de dois mil e vinte e dois.

Presidente em exercício, Senhor Deputado Doutor Yglésio

Às onze horas, em nome do povo e invocando a proteção de Deus, o Senhor Deputado Doutor Yglésio declarou aberta a Sessão Solene convocada para entrega do Título de Cidadão Maranhense ao empresário Antônio Barbosa de Alencar, concedido por meio da Resolução Legislativa nº 1086/2022 oriunda de Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2020 de sua autoria. Convidou para compor a Mesa o senhor Antônio Barbosa de Alencar, homenageado; Senhor Edilson Baldez, Presidente da Federação de Indústrias do Maranhão; senhor Fábio Nahuz, Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão; senhor Danivan Borges Mendes, Superintendente Estadual do Banco do Nordeste; senhor Francisco Teixeira. O Senhor Presidente em exercício, Deputado Doutor Yglésio, fez a entrega do título ao homenageado, que fez um breve discurso de agradecimento pela honraria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão Solene. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 12 de agosto de 2022.

Deputado Doutor Yglésio  
Presidente em exercício

### CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**RESENHA DO CONTRATO N.º 54/2022. CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONTRATADO(A):** SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário para este Poder Legislativo, conforma especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 419.034,00 (quatrocentos e dezanove mil e trinta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Natureza Despesa:** 44.90.52.42 – Mobiliário em geral. **Fonte de Recurso:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários - Tesouro. **Unidade Gestora:** 010901–Fundo Especial Legislativo. **Gestão:** 01901 – Fundo Especial Legislativo; **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 30478 – Equipamentos, Construção e modernização da Assembleia Legislativa. **Subação:** 000017 – Equipamentos e Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (MODERNIZAR). **Natureza Despesa:** 44.90.52.42 – Mobiliário em geral. **Fonte de Recurso:** 0.1.07.000000 – Receitas Operacionais a Fundos - 010700000. **DO EMPENHO:** Em 23/12/2022 foram emitidas as Notas de Empenho nº 2022NE003106 no valor de R\$ 333.961,89 ( trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) e 2022NE000065 no valor de R\$ 85.072,11 (oitenta e cinco mil, setecentos e dois reais e onze centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 4537/2022-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/12/2022. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto– Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Gustavo Tonet Bassani representando a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.875.146/0001-20. São Luís – MA, 30 de dezembro de 2022. Tarcísio Almeida Araújo– Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Tarcísio Almeida Araújo  
Procurador – Geral



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3068/2022-ALEMA

Atendendo aos comandos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora da desta Assembleia e Parecer da Procuradoria Geral anexo aos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação respaldada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e **AUTORIZO** a contratação direta da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV (CNPJ nº 33.641.663/0003-06), no valor de R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais)** para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento em cargos de Nível Superior e Nível Médio para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para os inscritos no concurso anterior e novas inscrições que deverão ser abertas por período razoável a ser definido juntamente com a contratada, conforme o Termo de Referência, anexado aos autos do processo bem como para Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022. Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA**

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 884/2022

Considerando a Resolução Administrativa nº 256/2022 que institui o comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) na assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

§ 2º Todos os setores que integram a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, deverão observar os procedimentos de que trata esta Resolução.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

##### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Pesquisa de Preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

II - Cesta Aceitável de Preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes da ALEMA e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

III - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

IV - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

#### CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

##### Crerios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

##### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, compondo uma cesta aceitável de preços, conforme abaixo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada Executivo federal pelo Poder e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

**§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:**

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.**

#### Da Cesta Aceitável De Preços

Art. 6º A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - públicas:

a) Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais;

c) Banco de Preços em Saúde;

d) Contratações similares de outros entes públicos;

e) contratações anteriores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

II - privadas:

a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;

b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico

e a data de acesso;

c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores da Assembleia Legislativa nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, o Núcleo de Compras deverá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 3º Nas instruções de aquisições de medicamentos, uma das fontes de consulta deverá ser o preço obtido na Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 4º Nas instruções para contratações de fornecimento de combustíveis, deverá ser utilizado o preço obtido por meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, combinado, no mínimo, com duas amostras de preços de fontes públicas.

§ 5º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§ 6º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e

Art. 7º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

§ 1º Compete ao Chefe do Núcleo de Compras a deliberação meritória quanto à adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

Art. 8º A validade das amostras de preços será aferida a partir da data de emissão do mapa de apuração de preços estimados elaborado pelo núcleo de compras, observando-se os seguintes prazos:

I - para fontes públicas:

a) consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal de Compras Governamentais realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;

b) consulta ao Banco de Preços em Saúde realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;

c) contratações públicas vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses;

d) contratações realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses.

e) Pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses.

I - para fontes privadas:

a) validade de 6 (seis) meses para as propostas encaminhadas por fornecedores;



b) data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias no caso de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) publicação anterior em até 90 (noventa) dias no caso de mídia especializada;

d) data de emissão da Nota Fiscal há até 12 (doze) meses no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas.

II - data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias para as seguintes fontes:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);

c) Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO);

d) Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas;

e) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo.

§ 1º A aferição a que se refere o caput deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 8º deste regulamento quando o Núcleo de Compras, excepcionalmente, indicar que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o preço obtido mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados considerando a realidade do mercado no momento.

#### Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 9º O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela média ou pela mediana das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

§ 1º Será utilizado, como metodologia para aferição da homogeneidade da cesta de preços, o coeficiente de variação, expresso em porcentagem e definido pela razão do desvio-padrão pela média amostral.

§ 2º O coeficiente de variação será, preferencialmente, inferior a 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser desconsiderados do cálculo do valor estimado da contratação os valores destoantes do valor de mercado, aqueles considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 3º Em situações excepcionais, serão aceitas amostras com variação maior, desde que acompanhadas de justificativa do Núcleo de Compras, que deverá buscar o aumento da amostragem da cesta de preços, visando obter melhor convergência e aferir o real valor de mercado do item pretendido.

Art. 10 O Núcleo de Compras poderá, mediante justificativa, utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput do art. 9.

Art. 11 A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser referendada pelo chefe do Núcleo de Compras, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 12 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Núcleo de Compras, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

#### Contratação direta

Art. 13 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

#### Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 14 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na instrução normativa 05/2017 - MPOG, ou outra que venha a substituí-la, ou Resolução Administrativa dessa casa legislativa que versa sobre a matéria.

#### Estudo Técnico Preliminar

Art. 15 Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para o atendimento do Art. 9º inciso VI da Resolução Administrativa nº 669/2022, poderá ser realizada com somente uma das hipóteses do Art. 6º desta resolução.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 16. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

#### Vigência

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís - MA, 30 de dezembro de 2022. - **DEPUTADO OTHELINO NETO** - Presidente, **DEP. GLALBERT CUTRIM** - 1º Vice-Presidente, **DEP. DETINHA** - 2º Vice-Presidente, **DEP. RILDO AMARAL** - 3º Vice-Presidente, **DEP. CÉSAR PIRES** - 4º Vice-Presidente, **DEP. ANDREIA MARTINS REZENDE** - 1º Secretário, **DEP. DRA. CLEIDE COUTINHO** - 2º Secretário, **DEP. PARÁ FIGUEIREDO** - 3º Secretário, **DEP. PAULO NETO** - 4º Secretário

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº885/2022

Considerando a Resolução Administrativa nº 256/2022 que institui o comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) na Assembleia Legislativa

do Estado do Maranhão.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e sobre o Sistema TR digital.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e sobre o Sistema TR digital.

Art. 2º A elaboração do Termo de Referência deverá ser realizada, preferencialmente, por meio do Sistema TR Digital do Governo Federal.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema TR Digital do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão no tocante à elaboração e ao conteúdo do Termo de Referência.

### Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução Administrativa, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da ALEMA.

### Sistema TR Digital

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Resolução Administrativa.

§ 2º O sistema digital de que trata o caput deste artigo será gerenciado e disponibilizado pelo Setor de Licitações por meio de usuário e senha de acesso aos Setores Requisitantes.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema TR Digital do Governo Federal, não vinculam a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

### Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de licitações e contratos no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 10 da Resolução Administrativa nº 668/2022 – ALEMA, quando em vigor o plano de contratações anual da Assembleia.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pela Unidade Requisitante como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

### Conteúdo

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Estimativas do valor da contratação, nos termos da Resolução Administrativa nº 884/2022 - ALEMA acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento



separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

#### Regra de transição

Art. 13. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Resolução Administrativa, a ALEMA poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR.

#### Vigência

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís - MA, 30 de dezembro de 2022.- **DEPUTADO OTHELINO NETO** - Presidente, **DEP. GLALBERT CUTRIM** - 1º Vice-Presidente, **DEP. DETINHA** - 2º Vice-Presidente, **DEP. RILDO AMARAL** - 3º Vice-Presidente, **DEP. CÉSAR PIRES** - 4º Vice-Presidente, **DEP. ANDREIA MARTINS REZENDE** - 1º Secretário, **DEP. DRA. CLEIDE COUTINHO** - 2º Secretário, **DEP. PARÁ FIGUEIREDO** - 3º Secretário, **DEP. PAULO NETO** - 4º Secretário

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 886/2022

Considerando a Resolução Administrativa nº 256/2022 que institui

o comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução Administrativa.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução Administrativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

#### Definições

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução Administrativa, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

#### Forma de realização

Art. 5º A licitação será realizada à distância e em sessão pública,





por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

§ 1º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras Governo Federal, não vinculam a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

#### Fases

Art. 6º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - Preparatória;
- II - Divulgação do edital de licitação;
- III - Apresentação de propostas e lances;
- IV - Julgamento;
- V - Habilitação;
- VI - Recursal; e
- VII - Homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto,

II - O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 34;

III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes e,

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

#### Parâmetros do critério de julgamento

Art. 7º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 8. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas conforme disposto

no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o que dispõe na Resolução Administrativa nº 887/2022 que regulamenta as atribuições dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

### CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

Art. 9. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

#### Orçamento estimado sigiloso

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

#### Do licitante

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no Sicaf;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da ALEMA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### Divulgação

Art. 12. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como em jornal diário de grande circulação.



### Modificação do edital de licitação

Art. 13. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### Esclarecimentos e impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 15.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência da ALEMA e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

#### Prazo

Art. 15. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

#### Apresentação da proposta

Art. 16. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nesta resolução

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o **caput** e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 17. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 16, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a ALEMA, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## CAPÍTULO VII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

#### Horário de abertura

Art. 18. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

#### Início da fase competitiva

Art. 19. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 29 e 30.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o

caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### Modos de disputa

Art. 20. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

#### Modo de disputa aberto

Art. 21. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

#### Modo de disputa aberto e fechado

Art. 22. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

#### Modo de disputa fechado e aberto

Art. 23. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 21, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 21.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

#### Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 24. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

#### Critérios de desempate

Art. 25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

### CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO

#### Verificação da conformidade da proposta

Art. 26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.



§ 1º Desde que previsto no edital, poderá o agente de contratação, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Art. 27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### **Inexequibilidade da proposta**

Art. 29. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 30. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### **Encerramento da fase de julgamento**

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão

de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

### **CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **Documentação obrigatória**

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

#### **Procedimentos de verificação**

Art. 33. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 26.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

#### CAPÍTULO X

##### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

###### Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 34. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

#### CAPÍTULO XI

##### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

###### Realização de diligências

Art. 35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO XII

##### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

###### Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 36. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

###### Revogação e anulação

Art. 37. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução Administrativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de

responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 38. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

##### Vigência

Art. 39. Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 30º de dezembro de 2022.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís - MA, 30 de dezembro de 2022.- **DEPUTADO OTHELINO NETO** - Presidente, **DEP. GLALBERT CUTRIM** - 1º Vice-Presidente, **DEP. DETINHA** - 2º Vice-Presidente, **DEP. RILDO AMARAL** - 3º Vice-Presidente, **DEP. CÉSAR PIRES** - 4º Vice-Presidente, **DEP. ANDREIA MARTINS REZENDE** - 1º Secretário, **DEP. DRA. CLEIDE COUTINHO** - 2º Secretário, **DEP. PARÁ FIGUEIREDO** - 3º Secretário, **DEP. PAULO NETO** - 4º Secretário

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 887/2022

Considerando a Resolução Administrativa nº 256/2022 que institui o comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) na assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Considerando a necessidade de regulamentação das atribuições dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, conforme exigência no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, e demais providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução Administrativa regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação, e demais providências, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA



### Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução Administrativa, considera-se:

I - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

## CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

### Agente de Contratação

Art. 3º - O Agente de Contratação será designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre os servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente da casa, e que preencham os requisitos do art. 10º.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa poderá designar mais de um agente de contratação.

§ 3º O chefe da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, garantindo-se uma equilibrada distribuição da carga de trabalho.

### Equipe de apoio

Art. 4º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

Parágrafo único. Poderá ser designado terceiro contratado para auxiliar a equipe de apoio, desde que observados os requisitos da Lei 14.133/21.

### Comissão de contratação

Art. 5º - Os membros da comissão e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3 - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

### Operador de Dispensa Eletrônica

Art. 7º - O agente público responsável pela condução da plataforma de dispensa eletrônica será designado Presidente da

Assembleia Legislativa, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º O operador de dispensa eletrônica deverá realizar a condução do procedimento de acordo Resolução Administrativa nº 670/2022 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Maranhão.

§ 2º O chefe da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os Operadores de Dispensa Eletrônica, garantindo-se uma equilibrada distribuição da carga de trabalho.

### Redator

Art. 8º - O agente público responsável pela elaboração da minuta do edital de licitação e seus anexos será designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º A designação para o redator será realizada por despacho formal, sempre que houver processo pendente da elaboração de minuta do edital de licitação e seus anexos.

§ 2º O chefe da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os Redatores, garantindo-se uma equilibrada distribuição da carga de trabalho.

§ 3º Sempre que necessário, observada complexidade na contratação, poderá ser solicitado auxílio de outro servidor para revisão das minutas elaboradas, devendo, neste caso, ser assinado por ambos.

§ 4º Não poderá ser designado como redator o agente público já designado como agente de contratação, conforme estabelecido no art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21.

### Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 9º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Vice-Presidente serão designados por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, devendo.

§ 1º Além dos requisitos do art. 10º, com fito na orientação da governança e gestão por competência institucional, e por se tratar de função de natureza técnica e gerencial, devem preencher os seguintes requisitos:

- I – Graduação em nível superior;
- II - Ser profissional de notória especialização na área de licitações e contratos;
- III - Experiência na liderança de equipes e gestão de pessoas;
- IV - Ter capacidade de liderança, gerenciamento de processos administrativos simultâneos e coordenação de trabalhos
- V – Perfil ético inquestionável;
- VI – Ter experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de licitações e contratos;
- VII – Ter perfil multiplicador de conhecimento comprovado na área de licitações e contratos;
- VIII - Possuir cursos de capacitação na área de licitação, inclusive de formação de pregoeiros, com total de, no mínimo 240 horas (duzentas e quarenta horas).

### Requisitos adicionais para designação

Art. 10º - Além dos requisitos dispostos em cada tópico próprio, deverá o agente público designado preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública, salvo disposto no art. 3º;



II – Ter experiência em atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

e III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores designados pela Procuradoria Geral da Assembleia - PGA e da Auditoria Geral - AGE quando da apreciação dos processos de compras da Assembleia Legislativa.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Agente de Contratação

Art. 11 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Assembleia Legislativa seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Assembleia Legislativa para adjudicação e para homologação, nos termos de Resolução específica.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Considerando o princípio da segregação das funções, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O chefe imediato ao setor de licitações e contratos deve designar servidor para elaboração das minutas de edital e seus anexos, observando sempre o grau de qualificação e experiência do servidor.

§ 5º O agente de contratação deverá realizar análise dos autos processuais, com a finalidade da identificação de erros, devendo, sempre que observado, despachar ao setor correspondente para saneamento da falha.

§ 6º O não atendimento das diligências ou solicitações do agente de contratação por outros setores da Assembleia Legislativa ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 12 - O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral e Auditoria Geral, para auxiliar no desempenho das suas funções.

Parágrafo único. A solicitação de manifestação poderá ser realizada por meio de despacho direto ao setor correspondente ou por correio eletrônico institucional, em prazo razoável a sua complexidade.

#### Equipe de Apoio

Art. 13 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

#### Comissão de Contratação

Art. 14 - Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

Art. 15 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral e Controladoria, para auxiliar no desempenho das suas funções.

#### Operador de Dispensa Eletrônica

Art. 16 - Caberá ao operador de dispensa eletrônica:

I - Dar impulso ao procedimento, realizando o cadastramento junto ao sistema das informações processuais;

II - Acompanhar os trâmites do procedimento e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar o procedimento, nos termos de Resolução específica; e

IV - Encaminhar o processo instruído, após encerradas de todas as fases, ao chefe imediato do setor de licitações e contratos, nos termos de Resolução específica.

Parágrafo único. O operador de dispensa eletrônica poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes ao setor requisitante do instrumento de Termo de Referência ou equivalente.

#### Redator

Art. 17 - Caberá ao redator elaborar as minutas de edital e seus anexos de acordo com a legislação correspondente e modelos de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, disponibilizadas pelo setor de licitações e contratos;



### Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 18 – Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Vice-Presidente, sem prejuízo das demais atribuições constantes em regulamento específico:

- I - Integrar a equipe;
- II – Coordenar e organizar as atividades administrativas do setor;
- III – realizar a divisão de tarefas dos agentes públicos lotados no setor;
- IV - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras;
- V - Elaborar, digitar e despachar os documentos oficiais do setor;
- VI - Revisar os relatórios finais de licitação e dispensa eletrônica;
- VII – revisar as minutas de editais de licitação e despachar para manifestação da Procuradoria Geral;
- VIII – gerenciar o sistema de controle de prazos de vigência dos contratos de obras, serviços e aquisição de produtos, bem como das Atas de Registro de Preços;
- IX – Orientar e dar suporte aos fiscais de contratos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, inclusive na elaboração de notificações;
- XI – deliberar sobre normas internas sobre licitações e contratos;
- XII - promover a publicação dos extratos dos contratos e de seus aditivos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, na forma exigida da lei;
- XIII – promover o encaminhamento de informações dos atos administrativos no Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle/SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- XIV - analisar e cadastrar as avaliações de fornecedores feitas pelos fiscais de contratos, por ocasião da realização dos pagamentos;
- XV - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos
- XVI - acompanhar a aplicação de sanções e de penalidades contratuais, assim como realizar o cadastramento no sistema.
- XVII - Gerenciar o Plano de Contratações Anuais/PCA, o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações/PGC, o Sistema de Estudos Técnicos Preliminares Digital, o Sistema de Termo de Referência Digital, o Sistema de Gerenciamento de Risco e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA;

### Orientações gerais

Art. 19 - As competências inerentes ao Presidente da Assembleia Legislativa, Diretor Geral, unidades requisitantes, gestores e fiscais de contratos serão tratadas em Resolução específica.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís - MA, 30 de dezembro de 2022.- **DEPUTADO OTHELINO NETO** - Presidente, **DEP. GLALBERT CUTRIM** - 1º Vice-Presidente, **DEP. DETINHA** - 2º Vice-Presidente, **DEP. RILDO AMARAL** - 3º Vice-Presidente, **DEP. CÉSAR PIRES** - 4º Vice-Presidente, **DEP. ANDREIA MARTINS REZENDE** - 1º Secretário, **DEP. DRA. CLEIDE COUTINHO** - 2º Secretário, **DEP. PARÁ FIGUEIREDO** - 3º Secretário, **DEP. PAULO NETO** - 4º Secretário

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 888/2022

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece

a nova “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução Administrativa nº 256/2022 que institui o comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) na assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, os procedimentos e rotinas para as licitações e contratos administrativos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

### TÍTULO I DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 1º - As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Maranhão serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Resolução, sem prejuízo da observância dos demais diplomas legais aplicados à matéria.

§ 1º Os regulamentos emanados do Poder Executivo Federal somente serão aplicados e observados na realização das contratações da Assembleia Legislativa quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º O Ciclo de Contratações da ALEMA é composto pelas seguintes etapas:

- I - planejamento;
- II - seleção do fornecedor;
- III – gestão e execução do contrato.

Art. 3º Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- I. Resolução Administrativa nº 668 – Plano de Contratações Anual - PCA;
- II. Resolução Administrativa nº 669 – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III. Resolução Administrativa nº 670 - Dispensa Eletrônica;
- IV. Resolução Administrativa nº 884 - Pesquisa de Preços;
- V. Resolução Administrativa nº 885 - TR digital;
- VI. Resolução Administrativa nº 886 - Critério de Julgamento Menor Preço;
- VII. Resolução Administrativa nº 887 - Agentes Públicos

Art. 4º Integrarão ainda esta Resolução os normativos posteriormente editados que tratem acerca da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/21 neste Poder Legislativo.





### Seção Única Dos Agentes Públicos

Art. 5º Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução Administrativa nº 887/2022, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações da ALEMA:

- I - Presidente da Assembleia Legislativa;
- II - Diretor Geral;
- III - Diretores e Subdiretores da ALEMA;
- IV - Procurador Geral, Procuradores Adjuntos;
- V - Auditor Geral e Auditor Adjunto;
- VI - Assessores Jurídicos;
- VII - Chefes de núcleos;

VIII - Os agentes de contratação, equipe de apoio, os membros de Comissão de Contratação e Presidente e vice Presidente de Comissão Permanente de Licitação;

- IX - Os gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Em relação aos servidores referidos nos incisos II a VIII do caput deste artigo, a presença dos requisitos estabelecidos no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser aferida na oportunidade do ato de designação formal para ocupação das respectivas funções.

§ 2º Em relação aos servidores referidos no inciso IX do caput deste artigo, a aferição dos requisitos estabelecidos no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, compete ao titular da unidade responsável pela autorização do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

§ 3º Nos termos do § 3º do art. 8º e do §3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, os agentes públicos de que trata o caput deste artigo, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar subsídios e análises por parte da Procuradoria Geral da Assembleia - PGA e da Auditoria Geral - AGE, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 6º Com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas bem como sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade a ALEMA elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA nos termos da Resolução Administrativa nº 668/2022.

Art. 7º Os itens de consumo para suprir as demandas da ALEMA não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Na fase preparatória, de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação a ALEMA utilizará o artefato de planejamento ETP - sendo documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º. O procedimento para a contratação terá início com a

formalização do pedido pela Unidade Requisitante, que ensejará a abertura de Processo Administrativo contendo no mínimo, a documentação básica:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II desta resolução;

Parágrafo único. A Unidade Requisitante poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação quando da elaboração do ETP.

Art. 10º - Após a instrução da solicitação para contratação, esta deve ser protocolada junto ao Núcleo de Protocolo e Portaria, sendo encaminhada, na sequência, à Diretoria Geral - DGE para conhecimento e aprovação do ETP.

Parágrafo único. A Diretoria Geral, caso julgue conveniente, poderá retornar o processo à unidade requisitante para complementação de informações e revisões necessárias.

Art. 11º - Após a aprovação do ETP pela Diretoria Geral, o processo será remetido a Unidade Requisitante para Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme disposto no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único. No caso de Obras e Serviços de Engenharia, deverão ser observados os regulamentos próprios, normativos e legislação pertinente para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 12º - Preliminarmente deverá ser elaborado minuta do Termo de Referência ou Projeto Básico pela Unidade Requisitante de forma a dar subsídios para elaboração da pesquisa de preços bem como informações orçamentaria em atendimento aos dispositivos estabelecidos nas alíneas "i" e "j", do inc. XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

Art. 13º - Elaborada a Minuta do TR, o processo será encaminhado ao Núcleo de Compras - NUCOM para realização da pesquisa de preços para apuração do valor estimado das contratações de bens e serviços e deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado.

§ 1º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições conforme disposto no Anexo IV desta resolução;

Art. 14º Após realização da pesquisa de preços, o processo será encaminhado pela Diretoria de Administração - DA à Diretoria de Orçamento e Finanças - DFI para as informações quanto à classificação da despesa e a disponibilidade orçamentária, observando-se, no procedimento, as seguintes condições:

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, a Diretoria de Orçamento e Finanças fará o registro de despesa, emitirá o pré-empenho e remeterá o processo a Unidade Requisitante para elaboração do Termo de Referência.

I - Nos casos de Registro de Preços será facultativo a emissão de pré-empenho.

§ 2º Em caso de inexistência de saldo orçamentário, a Diretoria de Orçamento e Finanças encaminhará o processo à Unidade Requisitante para conhecimento.

Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência, o processo será remetido para a Diretoria Geral para aprovação do TR e posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência para conhecimento e autorização da licitação.

Art. 16 - Como condição prévia para a Licitação, o ordenador de despesa deverá declarar nos autos do processo que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Autorizada a Licitação, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL para elaboração da minuta do edital, minuta do contrato e demais anexos.

Art. 17 - As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, serão examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral da



Assembleia - PGA, retornando o processo à CPL para elaboração do edital de licitação e continuidade do procedimento licitatório.

Art. 18 - Concluído a Licitação, a CPL, encaminhará o processo à PGA para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento e elaboração do termo de homologação.

§ 1º Após emissão do parecer pela PGA, o procedimento licitatório será encaminhado à DGE para conhecimento, devendo ser, em seguida, submetido à apreciação e decisão do Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º Nos casos de licitações de grande complexidade técnica, ou licitações que envolvam bens e serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, antes do encaminhamento do processo a PGA, poderá o processo ser remetido a Auditoria Geral – AGE, para emissão de parecer.

Art. 19 – Adjudicada e Homologada a Licitação e autorizados o empenho e a elaboração do instrumento contratual, o processo será remetido à CPL, para informações ao Sistema SINC contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA acerca do resultado da licitação, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação.

§ 1º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também no portal da transparência da ALEMA, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação da Licitação, o processo também deverá retornar à CPL para prestação de informações ao SINC-Contrata.

Art. 20 – Finalizado o envio das informações obrigatórias ao SINC-Contrata, o processo será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para que seja efetuado o empenho da despesa.

Art. 21 - A Nota de Empenho será emitida em quatro vias pela Diretoria de Orçamento e Finanças com a seguinte destinação:

I – Duas vias emitidas à Unidade Requisitante, que serão destinadas ao Fiscal do Contrato, ficando uma para seu controle e outra para ser entregue ao contratado;

II – Uma via remetida à CPL, para fins de monitoramento da contratação;

III - Uma via para ser juntada ao processo que originou a contratação.

Art. 22 - Após a emissão e assinatura da Nota de Empenho nas condições definidas no artigo anterior, o processo será encaminhado à CPL para elaboração do Contrato ou outro instrumento substituto, de acordo com a minuta previamente aprovada pela PGA.

§ 1º A CPL fará sua elaboração, colherá suas assinaturas, e divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos devendo ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º O instrumento contratual será assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou delegatários.

§ 3º A Diretoria de Licitações e Contratos, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, entregará os autos originais do processo ao Fiscal do Contrato, que deverá mantê-los sob sua guarda até que esteja encerrada a execução do ajuste contratual, ressalvados os processos de Ata de Registro de Preços, cujos autos originais serão mantidos sob guarda da Diretoria de Licitações Contratos para gerenciamento.

§ 4º Encerrada a execução do Contrato ou o gerenciamento

da Ata de Registro de Preços, os autos devem ser encaminhados ao arquivo.

Art. 23 - Até o decurso do prazo de que trata o **inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21**, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá optar pela realização do procedimento de acordo com esta Resolução ou de acordo com a **Resolução nº 955/18** para licitar ou contratar, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na abertura dos autos do processo administrativo.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem dirimidos pelo Comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) instituída pela Resolução Administrativa nº 256/2022.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís - MA, 30 de dezembro de 2022.- **DEPUTADO OTHELINO NETO** - Presidente, **DEP. GLALBERT CUTRIM** - 1º Vice-Presidente, **DEP. DETINHA**- 2º Vice-Presidente, **DEP. RILDO AMARAL** - 3º Vice-Presidente, **DEP. CÉSAR PIRES** - 4º Vice-Presidente, **DEP. ANDREIA MARTINS REZENDE** - 1º Secretário, **DEP. DRA. CLEIDE COUTINHO** - 2º Secretário, **DEP. PARÁ FIGUEIREDO** - 3º Secretário, **DEP. PAULO NETO** - 4º Secretário

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 889 /2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**DECRETAR** luto oficial de 3(três) dias na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, contados a partir de 29 de dezembro de 2022, em sinal de pesar pelo falecimento do desportista Edson Arantes do Nascimento – Pelé, conhecido como “O Rei do Futebol” e aclamado mundialmente como “Atleta do Século”.

Publique-se e Cumpra-se.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 29 de dezembro de 2022. - **Deputado Othelino Neto** - Presidente, **Deputada Andréa Martins Rezende**- Primeira Secretária, **Deputada Dra. Cleide Coutinho** - Segunda Secretária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 896/2022

*Esta Resolução administrativa altera o artigo de nº 32, da Resolução Administrativa de nº 047/2012, que trata das competências da Comissão de Permanente de licitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para dispor sobre as novas competências de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a resolução administrativa nº 256/2022



que institui o comitê de acompanhamento de implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Resolução administrativa altera o artigo de nº 32, da Resolução Administrativa de nº 047/2012, que trata das competências da Comissão de Permanente de licitação, para dispor sobre as novas competências de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32º A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, diretamente subordinada a Diretoria Geral, tem como finalidade institucional precípua a condução dos processos licitatórios competindo-lhe:

- I - elaborar, revisar e publicar editais de licitação;
- II - conduzir todos os procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta entidade;
- III - Receber, analisar e julgar os documentos e propostas de procedimentos licitatórios instaurados e demais atos e atividades relacionadas à licitação;
- IV - instruir os processos licitatórios juntando documentos pertinentes;
- V - prestar informações aos interessados;
- VI - providenciar a publicação dos avisos e atos administrativos em tempo hábil;
- VII - realizar diligências, habilitar ou inhabilitar proponentes;
- VIII - julgar recursos e impugnações, informando, quando necessário, à autoridade superior dos recursos interpostos;
- IX - adjudicar o certame e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior visando à homologação e à contratação;
- X - emitir parecer nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação;
- XI - elaborar os termos de inexigibilidade e dispensa a ser assinado pela Mesa Diretora;
- XII - conduzir os processos de Registro de Preço, elaborando e gerenciando a Ata, consultando aos fornecedores e solicitando adesões aos Órgãos Públicos;
- XIII - elaborar atas;
- XIV - receber, examinar e decidir sobre recursos;
- XV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- XVI - realizar tarefas de monitoramento, consolidação e análise das informações referentes à contratação de bens e serviços demandadas pelas unidades requisitantes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA;
- XVII - orientar e dar suporte aos fiscais de contratos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, inclusive na elaboração de notificações à contratados faltosos;

XVIII – Verificar a existência de toda a documentação necessária para a instrução dos processos administrativos das contratações e seus aditivos;

XIX - Manter atualizados o sistema de controle de prazos de vigência dos contratos de obras, serviços e aquisição de produtos, bem como das Atas de Registro de Preços;

XX – elaborar minutas de contratos e aditivos de contratos de obras, serviços e aquisição de produtos, nos casos de dispensas e inexigibilidade de licitação, e ainda, nos casos de adesão a atas de registro de preços;

XXI – promover a publicação dos extratos dos contratos e de seus aditivos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, na forma exigida da lei;

XXII – promover o encaminhamento de informações dos atos administrativos no Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle/SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

XXIII - Analisar e cadastrar as avaliações de fornecedores feitas pelos fiscais de contratos, por ocasião da realização dos pagamentos;

XXIV - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos

XXV - Acompanhar a aplicação de sanções e de penalidades contratuais, assim como realizar o cadastramento no sistema.

XXVI - Gerenciar o Plano de Contratações Anuais/PCA, o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações/PGC, o Sistema de Estudos Técnicos Preliminares Digital, o Sistema de Termo de Referência Digital, o Sistema de Gerenciamento de Risco e do *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA;

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís - MA, 30 de dezembro de 2022.- **DEPUTADO OTHELINO NETO** - Presidente, **DEP. GLALBERT CUTRIM** - 1º Vice-Presidente, **DEP. DETINHA** - 2º Vice-Presidente, **DEP. RILDO AMARAL** - 3º Vice-Presidente, **DEP. CÉSAR PIRES** - 4º Vice-Presidente, **DEP. ANDREIA MARTINS REZENDE** - 1º Secretário, **DEP. DRA. CLEIDE COUTINHO** - 2º Secretário, **DEP. PARÁ FIGUEIREDO** - 3º Secretário, **DEP. PAULO NETO** - 4º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

**OTHELINO NETO**  
Presidente

**VALNEY DE FREITAS PEREIRA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**EDWIN JINKINGS RODRIGUES**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Após elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.